

PÁGINA 2 - OUTUBRO / 2008

ELEIÇÕES REITORIA 2009/2013 REGIMENTO ELEITORAL

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 A escolha do Reitor e Vice-Reitor será feita através de consulta direta e paritária aos três segmentos da Comunidade Universitária, disciplinada pelo presente Regimento.

Art. 2 A consulta de que trata o artigo anterior será realizada nos dias 24, 25 e 26 de novembro, (1º turno) e nos dias 03, 04 e 05 de dezembro (2º turno), das 9h às 20h30min nos dois primeiros dias de votação, e das 9h às 17h no terceiro dia de votação, através do voto escrito em chapa contendo os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor e dos Decanos indicados por eles, para o início do mandato.

§ 1º - A consulta nos campi Leonel Miranda e DDAS se encerrará às 17h do segundo dia de votação, sendo a urna trazida imediatamente para a sede da UFRRJ (sala 78 do PI).

§ 2º A consulta nos campi de Nova Iguaçu, Três Rios e Quatis será realizada nos dois primeiros dias de votação, das 16h às 21h. Em seguida, a urna deverá ser trazida para a sede da UFRRJ (sala 78 do PI).

§ 3º - Haverá seções especiais para os alunos dos pólos de educação a distância, em dias e horários adaptados à realidade dos pólos.

Art. 3 A consulta eleitoral será coordenada por uma Comissão Eleitoral.

TÍTULO II - DOS ELEITORES

Art. 4 São considerados aptos a participar da consulta, os docentes das carreiras de Magistério Superior e Ensino Fundamental e Médio, pertencentes ao quadro e tabela permanentes e substitutos da Universidade, em efetivo exercício; os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e do Colégio Técnico; estudantes de Pós-Graduação "stricto sensu" e servidores técnicos, do quadro e tabela permanentes da Universidade, em efetivo exercício.

Art. 5. A Comissão Eleitoral tem prazo até o dia 20 de outubro para solicitar à Administração Superior a relação completa dos eleitores aptos a exercerem o direito de voto, de acordo com o Art. 4.

§ 1º O número de eleitores aptos a votar não poderá ser diferente do número de eleitores declarados à Comissão Eleitoral quando do envio das listas exceto o voto em separado, que deve seguir as normas do Art. 29.

§ 2º Qualquer alterações na lista que venham a ser identificadas após a data estipulada no caput deste artigo deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral até o dia 14 de novembro (dez dias antes do primeiro dia previsto para o início da eleição). A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.

§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará amplamente, até 07 dias antes da eleição, cópia da lista de eleitores aptos a votar.

§ 4º A Comissão Eleitoral disponibilizará, até 07 dias antes da eleição, cópia da lista de eleitores aptos a votar, aos representantes das chapas concorrentes, desde que por eles solicitada.

Art. 6. Aos eleitores é assegurado o direito de voto em trânsito.

TÍTULO III - DOS CANDIDATOS

Art. 7. Só poderão candidatar-se ao cargo de Reitor e Vice-Reitor os professores da UFRRJ pertencentes ao quadro e tabela permanentes da Universidade em efetivo exercício.

§ 1º Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor serão doutores e integrantes dos dois últimos níveis da carreira.

§ 2º Os candidatos deverão afastar-se temporariamente de suas funções administrativas, trinta dias antes do início da consulta.

TÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 8 As inscrições das chapas serão requeridas à Comissão Eleitoral, nos dias 14/10 e 15/10, na sede da ADUR-RJ, no período das 10h até às 16h, através de documento contendo as assinaturas dos candidatos e seus currículos resumidos, a proposta de trabalho da chapa e a declaração de que aceitam o disposto no presente regimento.

§ 1º As chapas deverão conter os nomes do Reitor e Vice-Reitor e o nome dos Decanos que com eles iniciarão o mandato.

§ 2º É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

§ 3º A Chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

Art. 9 Só serão admitidas alterações na nominata dos candidatos de cada chapa por motivo de comprovada impossibilidade, por razões de saúde.

Art. 10 No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar o Regimento Eleitoral.

Art. 11 É livre a propaganda eleitoral, desde que os candidatos:

- I. Não pichem edificações e instalações da Universidade;
- II. Não utilizem recurso financeiro e ou o patrimônio da Universidade;
- III. Respeitem a propaganda eleitoral das chapas concorrentes;
- IV. Não prejudiquem o bom andamento das atividades na Universidade.

Art. 12 No ato da inscrição, as chapas deverão fornecer à Comissão Eleitoral os planos de captação de recursos de campanha, bem como ao final do processo, a prestação dos referidos gastos.

TÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 A eleição para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para os anos de 2009/2013 será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por:

- I. dois (2) membros da categoria dos docentes com seus respectivos suplentes, deliberados pela ADUR-RJ.
- II. dois (2) membros da categoria dos técnico-administrativos, com seus respectivos suplentes, deliberados pela SINTUR-RJ.
- III. dois (2) membros da categoria dos discentes, com seus respectivos suplentes, deliberados pelo DCE.

§ 1º A Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros: o presidente, o vice-presidente, um primeiro e segundo secretários.

§ 2º Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos de todas as chapas, bem como os seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consangüíneos ou afins.

Art. 14 A Comissão Eleitoral funcionará com um mínimo de quatro de seus membros presentes, tendo pelo menos um representante de cada segmento, deliberando por maioria simples. Em cada reunião deverá ser lavrada ata que será assinada pelos presentes. As reuniões da Comissão Eleitoral serão públicas.

Parágrafo único. Será garantida às chapas concorrentes a presença de representantes credenciados por elas às reuniões da Comissão Eleitoral.

Art. 15 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. oficializar e divulgar o registro das Chapas; os resumos dos currículos e programas de trabalho das chapas, imediatamente após as inscrições;
- III. Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este regimento, inclusive promovendo e definindo os locais de debate eleitorais;
- IV. definir e organizar as Seções Eleitorais até 15 dias antes das Eleições;
- V. confeccionar as cédulas eleitorais;
- VI. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VII. estabelecer o número e os locais das mesas receptoras dos votos;
- VIII. decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância;
- IX. apurar, homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição;
- X. cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas e XI. resolver os casos omissos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

Art. 16 O integrante da Comissão Eleitoral que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa comissão, assumindo o seu suplente.

TÍTULO VI - DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I - DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 17 O voto será secreto e facultativo.

Art. 18 O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas em ordem alfabética a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 A votação será realizada em cédula eleitoral de modelo único.

§ 1º A cédula deverá conter as chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, com os nomes de seus integrantes e respectivos cargos e o nome da chapa.

§ 2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§ 3º A cédula oficial será impressa em cores específicas para cada categoria.

Art. 20 Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral.

SEÇÃO II - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 21 As Seções Eleitorais serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral em número e locais suficientes para o atendimento de todos os eleitores da UFRRJ.

Art. 22 Em cada Seção Eleitoral haverá tantas Mesas Receptoras quantas sejam necessárias, composta por um (1) Presidente ou seu suplente e por dois (2) Mesário ou seus respectivos suplentes, indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Em caso de haver mais de uma Mesa Receptora por Seção Eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá indicar um (1) Presidente e dois (2) Mesários, escolhidos dentre aqueles que compõem as Mesas Receptoras desta seção, para responder pela respectiva Seção Eleitoral.

§ 2º Os membros da mesa receptora serão escolhidos dentre docentes, servidores técnico-administrativos e discentes.

§ 3º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consangüíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

§ 4º Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos, dois dos seus membros.

§ 5º No caso de não haver o número mínimo para a abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convocar qualquer eleitor para compô-la, obedecido o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 6º Haverá, em cada mesa receptora, uma urna para os votos dos docentes, outra para os votos dos discentes e outra para os votos dos servidores técnicos.

§ 7º Só poderá permanecer na Seção Eleitoral, além do Presidente e dos Mesários, no máximo, um (1) fiscal de cada chapa concorrente (identificando-se ao presidente da mesa) e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.

§ 8º Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação, com exceção de bonés, camisas e adesivos utilizados por eleitores.

§ 9º A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante os dias de eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral no final de cada dia de votação.

§ 10º Ao Presidente da Mesa Receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.

Art. 23 Em cada Seção Eleitoral deve existir, providenciado pela Comissão Eleitoral:

- I. Cédulas oficiais;
- II. folhas de ocorrência;
- III. lista específica para eleitor em trânsito;
- IV. lista específica para eleitor em separado;
- V. cópia deste Regimento;
- VI. lista dos eleitores;
- VII. urna separadas para discentes, técnico-administrativos e docentes;
- VIII. cabine indevassável;
- IX. nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação.

SEÇÃO III - DO ATO DE VOTAR

Art. 24 Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, deve-se adotar as seguintes providências:

- I. no início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas;
- II. a ordem de votação é da chegada dos eleitores;
- III. identificado, mediante a apresentação de documento de identidade que contenha sua fotografia, o eleitor assina a lista de presença e recebe uma cédula rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora;
- IV. o eleitor usará cabine indevassável para votar;
- V. ao final de cada período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de chapa, e entregue juntamente com o restante do material a Comissão Eleitoral na sala 78 do Prédio Central da UFRRJ.

Art. 25 Os membros da Mesa Receptora, votarão na Seção Eleitoral onde atuarem, assinando lista especial preparada pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 Os candidatos e os fiscais deverão votar nas seções eleitorais nas quais constem seus nomes, conforme listas em ordem alfabética divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome,

conforme listas em ordem alfabética a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Não será permitido o uso de urnas volantes.

§ 2º Em caso de um eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu direito ao voto será exercido nas seguintes condições: a) Docente que for também discente votará como docente; b) Técnico-administrativo que for também discente na Universidade, votará como Técnico-administrativo.

Art. 28 O voto em trânsito e o voto em separado obedecem ao seguinte procedimento:

- I. O eleitor assinará lista específica na Seção Eleitoral do local onde se encontre, declarando por escrito a sua Seção Eleitoral de origem.
- II. O voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope, que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem de chegada para votar.

Art. 29 Não haverá voto por procuração nem voto por correspondência.

Art. 30 Ao término do horário da votação a mesa receptora deverá verificar a existência de fila dos eleitores, e providenciar a distribuição de senhas para quem se encontra à espera.

SEÇÃO IV - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31 É assegurado às chapas fiscalizarem os processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

§ 1º As chapas indicarão para a Comissão Eleitoral, por meio de documento, nomes para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração.

TÍTULO VII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32 A apuração dos votos será pública e realizar-se-á a partir das 17:00 horas do último dia da consulta, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral ou por escrutinadores indicados pela mesma, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º A apuração poderá ser acompanhado por dois fiscais de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 33 No caso de voto em trânsito e do voto em separado, a Comissão Eleitoral providenciará, junto à Seção Eleitoral de origem do eleitor, a confirmação da sua habilitação para votar.

Parágrafo único. Depois de confirmada a habilitação para votar, a sobrecarta será inutilizada e o envelope que contém o voto deverá ser colocado na urna.

Art. 34 As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

§ 1º Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de incorporar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes, ao conjunto das cédulas.

§ 2º A mesa apuradora deverá conferir, inicialmente o nº. de votos com o nº. de votantes constantes na ata e nas listas de presença.

§ 3º Se o nº. de cédulas coincidir com o nº de votantes, far-se-á a apuração dos votos.

§ 4º Os votos das seções especiais e campi isolados, depois de conferidos, serão misturados, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 35 Será anulada a urna que:

- I. apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II. apresentar número de cédulas superior ou inferior em mais de 5% ao de assinaturas;
- III. não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 36 Será anulada a cédula que:

- I. não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva Mesa Receptora;
- II. não corresponder ao modelo oficial.

Art. 37 Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I. mais de uma chapa assinalada;
- II. rasuras de qualquer espécie;
- III. qualquer caractere que permita identificação.

Art. 38 Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após proclamação do resultado final.

PÁGINA 4 - OUTUBRO / 2008

Art. 39 Após a apuração das urnas de cada seção, os votos e documentos deverão ser guardados em uma única urna que será lacrada pela Comissão Eleitoral; para efeito do julgamento de eventuais recursos interpostos.

§ 1º Para cada seção eleitoral será elaborado um mapa de apuração pela Mesa Apuradora, assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes.

§ 2º No mapa de apuração deverá constar:

- I. O número de eleitores discriminado por categoria;
- II. O número de votantes discriminado por categoria;
- III. O número de votos válidos, nulos e brancos discriminados por categoria;
- IV. O número de votos de cada chapa discriminado por categoria;
- V. O fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

§ 3º Após a confecção dos mapas de todas as seções, a Comissão Eleitoral elaborará o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

Art. 40 O resultado da apuração obedecerá o critério de proporcionalidade entre os eleitores dos três segmentos, de maneira que toda categoria tenha o mesmo peso.

§ 1º Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = \left(\frac{V_d}{N_d} + \frac{V_e}{N_e} + \frac{V_t}{N_t} \right) \frac{100}{3}$$

Onde,

P = Porcentagem total dos votos na chapa,
 V_d = Número de votos dos docentes na chapa,
 V_e = Número de votos dos discentes na chapa,
 V_t = Número de votos dos técnicos administrativos na chapa,
 N_d = Número de votantes docentes,
 N_e = Número de votantes discentes,
 N_t = Número de votantes técnicos administrativos,

§ 2º Para o cálculo da porcentagem total de votos na chapa serão considerados duas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a cinco, ou para o inteiro imediatamente inferior se a terceira decimal for inferior a cinco.

§ 3º Serão excluídos votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos pela chapas.

Art. 41 Será declarada vencedora a chapa que obtiver 50% mais um dos votos ponderados.

§ 1º Não havendo chapa vencedora, será realizado o 2º turno, conforme o artigo 2º deste Regimento, entre as duas chapas mais votadas.

TÍTULO IX - DOS RECURSOS

Art. 43 Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo de 24 horas da prática do ato.

§ 1º A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, num prazo máximo de duas horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º Os recursos à Comissão Eleitoral deverão ser apresentados pelos membros das chapas, ou qualquer outro eleitor.

Art. 44 Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral num prazo máximo de até 24 horas após a divulgação dos resultados pela mesma.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 A Comissão Eleitoral solicitará às chefias imediatas a liberação de regime de trabalho dos membros da Comissão Eleitoral, docentes e técnicos administrativos, para atuar na Comissão.

Parágrafo único. Será solicitado abono da faltas às aulas ou aos trabalhos escolares, dos representantes discentes na Comissão Eleitoral nos dias e horas da Reunião da Comissão e dos mesários nos dias da eleição, mediante declaração do Presidente da mesma.

Art. 46 Dos atos da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Assembléia Conjunta das entidades (ADUR-RJ, SINTUR, e DCE).

Art. 47 As chapas deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Central os originais dos documentos enviados por qualquer meio eletrônico num prazo máximo de três (3) dias.

Parágrafo único. Caso não seja observado o prazo estipulado no caput deste artigo, os documentos não terão valor, acarretando, com isto, as consequências cabíveis.

Art. 48 Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para Reitoria da UFRRJ serão providos pela Tesouraria dos Sindicatos envolvidos na eleição.

Art. 49 A Assessoria Jurídica da ADUR-RJ e do SINTUR estarão à disposição da Comissão Eleitoral durante todo processo eleitoral.

Art. 50 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, pela Comissão Eleitoral.

Art. 51 Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelas diferentes categorias (garantida a discussão previa no âmbito da Comissão Eleitoral), devendo ser homologado em uma assembléia conjunta paritária dos três segmentos.

TÍTULO VIII - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 42 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral, divulgará o resultado da consulta imediatamente.

COMISSÃO ELEITORAL
OUTUBRO/2008

COMISSÃO ELEITORAL ADUR - RJ - SINTUR - DCE